



683  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Governo de todos**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.418/2001**

**“INSTITUI NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O uso de bens do patrimônio municipal, consistentes em edificações, equipamentos e demais instalações utilizadas por concessionárias de serviços de distribuições de energia elétrica, telecomunicações em geral, combustíveis sujeita a concessionária respectiva ao pagamento do preço público, previamente fixado em tabela pelo Executivo.

**Art. 2º.** - A utilização de bens públicos objeto desta lei se fará mediante permissão de uso outorgada às concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia, telecomunicações, comunicações em geral, combustíveis a título oneroso.

**Art. 3º.** - A tabela de preços públicos, para os efeitos desta lei, será expedida anualmente e constará de decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** - A utilização de bens públicos municipais por parte de outras entidades públicas ficará sujeita à cessão de uso, a título gratuito, aplicando-se subsidiariamente os termos desta lei.

**Art. 5º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 31 de dezembro de 2001.

  
**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**